

Determina o uso do leite, fluido e pasteurizado,
nos cardápios da Merenda Escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O produto leite, fluido e pasteurizado, deve estar contido nos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal